



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À MÚSICA E ÀS CORPORAÇÕES MUSICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa Municipal de Fomento à Música e às Corporações Musicais, com a finalidade de estimular a prática musical, artística e cívica entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão social por meio da música, da arte e da cultura;
- II – incentivar a participação da comunidade em atividades culturais e educativas;
- III – estimular a formação e o fortalecimento de bandas marciais, fanfarras e corporações musicais;
- IV – apoiar projetos voltados à música, coreografia e expressão artística;
- V – valorizar a disciplina, o civismo e a cooperação por meio de atividades musicais e culturais.



Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar o desenvolvimento de corporações musicais e atividades correlatas mediante:

I – disponibilização de espaços públicos adequados para ensaios e apresentações;

II – celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas;

III – fornecimento de apoio pedagógico, técnico e cultural, conforme disponibilidade orçamentária;

IV – incentivo à participação das corporações musicais em eventos cívicos, culturais e comunitários.

Art. 4º As diretrizes pedagógicas, critérios de participação e formas de execução do Programa serão definidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

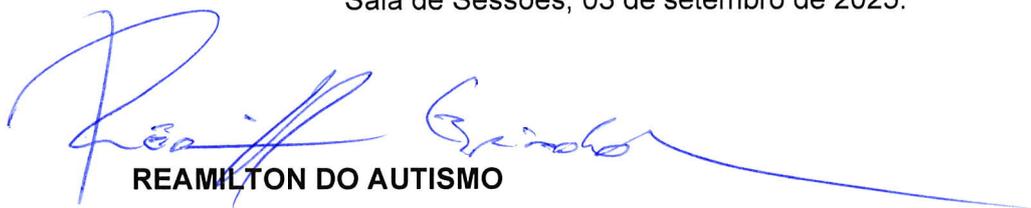
Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir convênios, parcerias ou receber doações de equipamentos e instrumentos musicais de entidades públicas ou privadas que desejem contribuir com o Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2025.


REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o **Programa Municipal de Fomento à Música e às Corporações Musicais**, como política pública de incentivo à cultura, à educação musical e à participação comunitária.

A música, além de ser expressão artística, é instrumento pedagógico de grande alcance social, capaz de promover a inclusão, a disciplina, o civismo e o fortalecimento da identidade cultural local. A experiência de diversas cidades brasileiras comprova que projetos de bandas marciais e fanfarras contribuem para a formação de jovens mais conscientes, cooperativos e engajados com sua comunidade.

A Constituição Federal (art. 23, V e art. 30, I e IX), a Constituição do Estado de Goiás (arts. 127 e 128) e a Lei Orgânica Municipal de Anápolis (arts. 14, 264, 266 e 268) atribuem ao Município a responsabilidade de proporcionar os meios de acesso à cultura e às artes, devendo fomentar a participação social e o desenvolvimento cultural como dever compartilhado com União e Estado.

Este projeto não cria cargos, nem estrutura administrativa, preservando a competência privativa do Executivo quanto à organização interna, mas estabelece diretrizes legais que permitirão ao Município apoiar e incentivar corporações musicais já existentes e estimular novas iniciativas.

Assim, a aprovação desta lei representará um investimento estratégico na juventude, na cidadania e na valorização da cultura de Anápolis, consolidando o município como referência regional em educação musical e formação artística.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2025.


REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS